



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2019.

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (x) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 30
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 09/09/19

Altera o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Paracuru e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARACURU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 107 da Lei Orgânica do Município de Paracuru passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 107.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. Os Vereadores encaminharão ao Poder Executivo as respectivas emendas individuais indicadas no orçamento para a execução das programações, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à aprovação da Lei Orçamentária Anual, indicando as ações e os serviços públicos a serem executados no exercício financeiro.

§ 4º. As emendas individuais serão executadas respeitando-se a ordem classificatória dos Vereadores, cuja posição será definida através de sorteio a ser realizado na primeira sessão ordinária da sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 12/09/19 às 09:00:00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL *Pesende*

2ª Sessão
Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (x) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 12
VOTOS CONTRA 1
ABSTENÇÃO 1
SESSÃO DIA 03/10/2019

Miguel de Sousa
Presidente



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

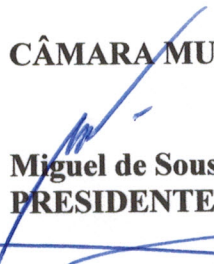
legislativa da vigência da Lei Orçamentária Anual. Após o sorteio, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a relação dos Vereadores para o Prefeito Municipal, visando à programação financeira e orçamentária das emendas individuais parlamentares.

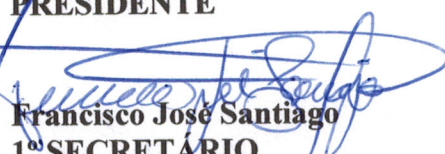
§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias, excetuando apenas os impedimentos de ordem técnica. (NR)

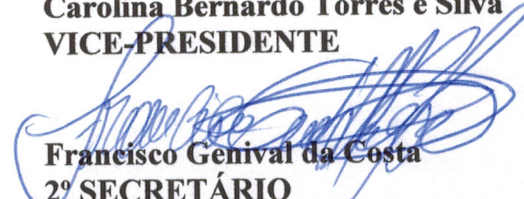
Art. 2º. Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em Paracuru/CE, aos 12 de setembro de 2019.


Miguel de Sousa
PRESIDENTE


Francisco José Santiago
1º SECRETÁRIO


Carolina Bernardo Torres e Silva
VICE-PRESIDENTE


Francisco Genival da Costa
2º SECRETÁRIO



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2019.

Autoria: Mesa Diretora

A presente proposta de emenda a lei orgânica tem por objetivo instituir o Orçamento Impositivo q sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos Legislativos Municipais em Lei Orçamentária Anual, garantindo a todos os Vereadores a inclusão da emenda impositiva, benefício já desfrutado por Senadores, Deputados Federais e Estaduais, daí porque faz-se necessário ampliar esse direito para os mui dignos (as) edis do Município de Paracuru.

Requer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da apreciação do próximo projeto de lei orçamentária anual –LOA para o próximo exercício financeiro, que realizar-se-á no mês de outubro seguinte.

A Emenda Constitucional nº 86/2015 trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação, reduz a discricionariedade orçamentária e atribui vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo.

Assim, a proposta ora apresentada visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015, onde é tratado como orçamento impositivo.

A obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os micros problemas do município, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município.

É cediço que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

O vereador absorve todos os reclames da população, é procurado no gabinete, em casa, no seu dia-a-dia. A população cobra e, as cobranças são em níveis de executivo, pois a população acha que o vereador pode construir uma escola, implantar pavimentações e na hora que se aprova um projeto dessa magnitude a Câmara passa a ter um marco diferenciado, de empoderamento.

Nesse ínterim, a presente proposta está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos federal, estadual e nos municípios onde já adotam esse tipo de orçamento. Ademais, no caso de aprovação, metade das emendas terão sua destinação assegurada à saúde (vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal), sendo vedada qualquer emenda para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Isso posto, acredita-se que este mecanismo é fundamental para maior independência do vereador, uma vez que a sistemática vai permitir que os vereadores tenham tratamento mais isonômico. Além de proporcionar maior legitimidade ao Legislativo enquanto representante do povo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da proposta aqui apresentada por ser uma questão de relevante valor social.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em Paracuru/CE, aos 12 de setembro de 2019.

Miguel de Sousa
PRESIDENTE

Francisco José Santiago
1º SECRETÁRIO

Carolina Bernardo Torres e Silva
VICE-PRESIDENTE

Francisco Genival da Costa
2º SECRETÁRIO